



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA  
ESTADO DA BAHIA

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022-2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-2024** – Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cerca concertina e de cerca elétrica com sistema de alarme.

**I – SITUAÇÃO FÁTICA**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nova Viçosa/BA indaga esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação, da empresa COSTA NUNES TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com fulcro no inc. II, parágrafo 3º, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, para o fornecimento e instalação de 120m (cento e vinte) metros de cerca concertina e 120m (cento e vinte) metros de cerca elétrica com sistema de alarme.

Para tanto, a Agente de Contratação encaminha o ofício requisitório expedido pelo Diretor Geral de Secretaria contendo os fundamentos para a contratação, termo de referência e demais documentos. Realizada a cotação de preços inicial, a Agente de Contratação entendeu por realizar chamamento público para recebimento de propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante Edital de Aviso de Dispensa de Licitação nº 013/2024, publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal em 12 de novembro do corrente ano. A Agente de Contratação concluiu pela indicação da empresa COSTA NUNES TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA como sendo o fornecedor com o melhor preço ofertado dentro do praticado no mercado, conforme robusta comprovação documental anexa.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 37, XXI, enuncia o princípio da obrigatoriedade de licitação, ao dispor, excepcionando os casos previstos em lei, que *"as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes"*. A não realização de procedimento licitatório é algo excepcional e deve ter previsão legal.

A própria Constituição Federal evidencia a possibilidade de a lei ordinária excepcionar a regra que impõe a realização, pela Administração Pública, de procedimento licitatório prévio à contratação.

Por seu turno, a nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, em seu art. 72, traz as possibilidades em que é facultada à Administração a realização de procedimento licitatório – situações taxativas de dispensa de licitação (art. 75); bem como, os casos em que há inexigibilidade de licitação (art. 74) – hipóteses nas quais a competitividade restaria prejudicada por circunstâncias especiais, tais como: exclusividade de fornecimento, serviços técnicos de notória especialização e contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, in verbis:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 75. É dispensável a licitação: (...)**

**II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras; (Atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871/2023).**

Dessa forma, a Lei de Licitações nº 14.133/2021 traz uma exceção à regra, permitindo como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

**III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

Conforme solicitação do Secretário Geral da Câmara Municipal, existe a necessidade do fornecimento e instalação de 120m (cento e vinte) metros de cerca concertina e 120m (cento e vinte) metros de cerca elétrica com sistema de alarme tendo em vista a urgência na implantação do sistema de segurança patrimonial da Câmara Municipal de Nova Viçosa, especialmente após a obra de reforma e ampliação do prédio sede que promoveu modernização e melhorias estruturais responsáveis por aprimorar sua estética e sua funcionalidade.

Considerando as qualificações técnicas mínimas buscadas, chegou-se à empresa **COSTA NUNES TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, figurando como a melhor opção entre os pesquisados, porquanto demonstra experiência e capacidade para a executar os serviços ora pretendidos, naturalmente pela sua prática e competência.

Em termo de regularidade de sua documentação, observa-se que referida empresa está quite com todos os Entes Públicos interessados e demais órgãos e entidades públicas.

**IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Nova Viçosa, para justificar o preço do fornecimento/instalação de cerca concertina e cerca elétrica com sistema de alarme para promover a implantação do seu sistema de segurança patrimonial, utilizou-se para análise de preços cotações com potenciais prestadores de serviços, Plataforma Oficial Banco e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, chegando-se a empresa **COSTA NUNES TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, figurando como a melhor opção entre os pesquisados, porquanto demonstra experiência e capacidade para execução dos serviços, possui o preço mais vantajoso para a Câmara Municipal, condizente com a realidade de mercado, daí, portanto, a escolha recair na empresa acima referida.

Conforme se verifica da proposta técnica e comercial apresentada pela empresa Costa Nunes Tecnologia e Telecomunicações LTDA, o valor de **R\$ 14.781,60 (quatorze mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)** ofertado para a instalação de 120m (cento e vinte) metros de cerca concertina e 120m (cento e vinte) metros de cerca elétrica com sistema de alarme é inferior a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, nova redação dada pelo Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023 que "atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

Ressalte-se que o referido fornecimento/instalação de cerca concertina e cerca elétrica com sistema de alarme está em conformidade o previsto no inciso II do artigo mencionado acima ao passo que pode ser constatado que o procedimento está instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da mesma Lei, autorizando, assim, a contratação direta com base no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA  
ESTADO DA BAHIA**

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos deste parecer.

Ademais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços, dotação orçamentária prevista e a cotação de preços.

Por fim, a minuta do termo de contrato também está formalmente em ordem.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica *OPINA*, s.m.j., pela viabilidade da contratação por dispensa de licitação, nos moldes previstos neste parecer.

É o parecer, à superior consideração

Nova Viçosa/BA, 21 de novembro de 2024

  
**RICARDO MEDEIROS DE SOUZA**

Advogado  
OAB-BA nº 20.439